



DECRETO Nº 005/2017

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2017”.

Luis Gustavo Evangelista, Prefeito Municipal, considerando a obrigatoriedade de se assegurar o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei 12.976/2013,

DECRETA:

Art. 1º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelas unidades escolares do sistema municipal de ensino de Echaporã e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2017, as unidades escolares municipais de Echaporã organizar-se-ão para atender ao que se segue:

I - início do ano letivo: 1º de fevereiro;

II – início das atividades escolares com alunos: 2 de fevereiro;

III – encerramento do 1º semestre do ano letivo: 30 de junho;

IV – o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 31 de julho e término, quando se completarem os 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares, não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Art. 3º - O calendário escolar deverá garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de



efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 4º - Considera-se, como de efetivo trabalho escolar, toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, desenvolva-se em sala de aula e/ou outros ambientes escolares sob orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Parágrafo único - Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o cumprimento do disposto no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que o tenha determinado, deverá ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para nova homologação.

Art. 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal 9.392/96 e parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Municipal nº 1.690/2010.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia".



Art. 6º - Na elaboração do calendário, as unidades escolares do sistema municipal de ensino de Echaporã deverão observar:

- I - férias docentes nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 3 a 17 de julho;
- II – períodos de atividades de planejamento/replanejamento e avaliação nos dias 1, 2 e 3 de março, e, nos dias 22 e 23 de agosto, respectivamente, no 1º e 2º semestres;
- III - reuniões pedagógicas para revisão e consolidação da proposta pedagógica nos últimos dias do mês de junho e julho;
- III – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Classe/Ano;
- IV – dias destinados à realização de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;
- V – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres (APM);
- VI - recesso escolar:
 - a) no período que antecede o início do ano letivo, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes;
 - b) em julho, logo em seguida ao período de férias docentes;
 - c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas nos inciso II , III e IV deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 27 de janeiro de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário